



Parágrafo único Considera-se renovada a Autorização nº 116/2012, concedida por meio da Deliberação nº 339, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000588/2012-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 560, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 120-A/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Rubiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do processo 02000.000744/2012-00, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, a partir de 2 de abril de 2015 e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 120/2012, concedida por meio da Deliberação nº 343, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000744/2012-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 561, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Renovação de Autorização nº 100-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de mudas de pitangueira por enxertia", constante nos autos do Processo nº 02000.001419/2011-75, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 8 de abril de 2015 e por mais 5 (cinco) anos contados da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 100/2012, concedida por meio da Deliberação nº 322, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético dispensa a apresentação do Termo de Anuência Prévia e confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos de acordo com a Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 24/2015;

II - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001419/2011-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 562, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Extracta Moléculas Naturais S/A., CNPJ 02.707.488/0001-17, a Renovação de Autorização Especial nº 002-C/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para constituir e integrar coleção ex situ que vise a atividades com potencial de uso econômico, como a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Banco Extracta de Biodiversidade Química", constante nos autos do Processo nº 02000.001807/2002-65, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 23 de janeiro de 2015 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 002/2009-B, concedida por meio da Deliberação nº 360, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 273/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1045", constante nos autos do Processo nº 02000.002473/2014-81, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. A Autorização terá prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 178/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado de São Paulo e associação com sede no estado de São Paulo;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002473/2014-81, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 564, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Pele Nova Biotecnologia S.A., CNPJ 05.051.581/0001-04, a Renovação de Autorização nº 115-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento tecnológico de uma proteína extraída do soro do látex da hevea brasiliensis", constante dos autos do processo 02000.002256/2009-23, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 115/2013, concedida por meio da Deliberação nº 338, de 23 de julho de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002256/2009-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 565, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 110-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização de folhas de mandioca, espécie da família Euphorbiaceae, no desenvolvimento de um hidrolisado protéico", constante dos autos do processo 02000.000714/2011-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 28 de dezembro de 2014 e pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 110/2012, concedida por meio da Deliberação nº 332, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000714/2011-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-AGEVAP para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul-AGEVAP para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pelo prazo de dois anos;

Considerando a Resolução nº 59, de 2 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que prorroga, até 30 de junho de 2016, a delegação da AGEVAP para desempenhar funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a proposta do Comitê de Integração para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, constante da Deliberação CEIVAP nº 227, de 24 de março de 2015, que indica a prorrogação da delegação à AGEVAP as funções de Agência de Água e Secretaria-Executiva do CEIVAP, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2026, a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo